

RELATO Nº 028/2022-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-2HFBJ.
Edital: Concorrência Pública nº 020/2022. WL Construções e Serviços Ltda.
Objeto: Reforma e Retrofit do Edifício Valia, no município de Vitória/ES.
Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.
Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação da Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, informando acerca da necessidade da contratação de empresa especializada para Reforma e Retrofit do Edifício Valia, no município de Vitória/ES, nos termos que se lê à peça #281.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a inauguração do procedimento licitatório respectivo.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 020/2022, juntado à peça #261 (pág. 7).

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #261 (pág. 7).

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de 5.198.813,51 (cinco milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #261 (pág.10).

O valor de contratação da empresa vencedora foi de R\$ 3.711.994,09 (três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), conforme registrado no Termo de Homologação e Adjudicação à peça #275.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, atualizada, com elementos relativos à distribuição para o exercício financeiro de 2022, 2023 e 2024, à peça #279, bem como a Nota de Reserva 2022NR00632, conforme peças #215.

À peça #205, a Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, na qualidade de Ordenadora de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação, em cumprimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia estes se limitaram na verificação da existência dos documentos mínimos elencados nas listas de verificação aprovadas pelo CONSECT, bem como se os documentos foram elaborados e aprovados

(assinados) pelos setores/servidores competentes para respectivo ato, não adentrando nos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, tampouco questões jurídicas e aspectos de conveniência e oportunidade.

Após, tais ponderações procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 028-2022, na qual fez algumas recomendações, conforme se lê à peça #183.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES que procedeu à instrução complementar requerida, as quais foram juntados aos autos a documentação constantes às peças #186 a 204.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à ASTEC e CPL.

Informamos, ainda, não haver, salvo melhor juízo, necessidade de encaminhamento dos autos à Secont, entendimento confirmado pela Diretoria de Governança do DER-ES - DIGOV/DER-ES, conforme se lê à peça #183 (pág. 19 e 20).

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #173, e informo não haver, salvo melhor juízo, necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, entendimento confirmado pela Diretoria de Governança do DER-ES - DIGOV/DER-ES, conforme se lê à peça #183 (pág. 19 e 20).

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #175, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #173.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no Termo de Referência à peça #160.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #209, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

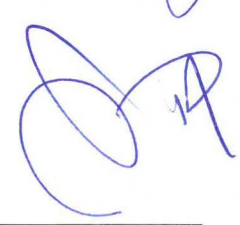
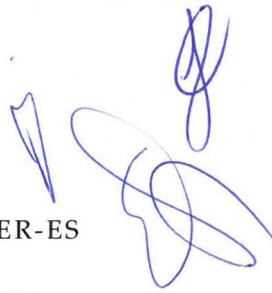
O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #222 a #227 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #229 a #236; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #237 a #239; bem como o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê à peça #270 e #275,

No entanto, vale registrar, por fim, que os relatos têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes nas peças técnicas juntadas ao processo, cuja instrução é de responsabilidade, exclusiva, dos setores técnicos, não sendo obrigação do relator a realização de tal conferência.

Sendo assim, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa WL Construções e Serviços Ltda., para Reforma e Retrofit do Edifício Valia, no município de Vitória/ES.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2022.

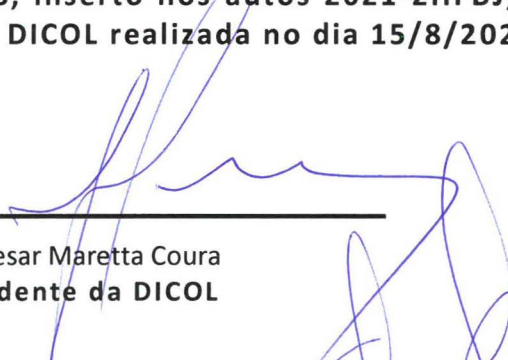

GRACE KELLY BRÉDA BAZILIO DE SOUZA
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIREDD/DER-ES



RELATO Nº 028/2022-DIREDD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 28/2022

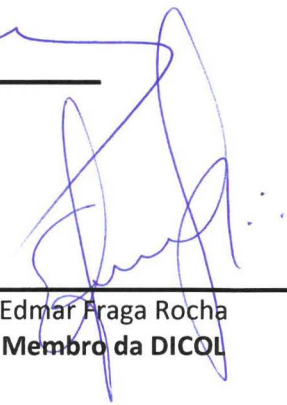
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 028/2022-DIREDD/DER/ES, inserto nos autos 2021-2HFBJ, o qual foi incluído na Ata da 13ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/8/2022.



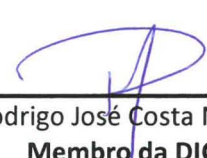
Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



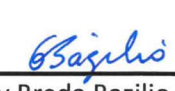
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL

FÉRIAS

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL